



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
ATA DA 77^a SESSÃO, EM 16 DE SETEMBRO DE 2020
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Pelas catorze horas, reunidos em sessão virtual por videoconferência, sob a Presidência do Desembargador **GILSON BARBOSA DE ALBUQUERQUE**, presentes o Desembargador **CLÁUDIO MANOEL DE AMORIM SANTOS**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Carlos Wagner Dias Ferreira, Geraldo Antônio da Mota, Ricardo Tinoco de Góes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Fernando de Araújo Jales Costa e o Procurador Regional Eleitoral, doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, foi aberta a sessão.

ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições: (1) O **juiz Geraldo Mota** propôs viabilizar a disponibilidade e a comunicação do CIOSP, Centro Integrado de Operações de Segurança Pública, órgão vinculado à Polícia Militar, aos juízes eleitorais no período eleitoral, o que o Presidente consignou avaliar oportunamente; (2) o **Desembargador Cláudio Santos** propôs um voto de congratulações ao doutor Marcelo Rocha Lopes, nomeado juiz substituto do TRE-RN, o que foi aprovado à unanimidade; e (3) o **Desembargador Gilson Barbosa** comunicou a convocação do juiz substituto Daniel Maia para a 78^a Sessão, 17/9.

JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600052-73.2020.6.20.0003.

Origem: Natal-RN. Relator Original: Fernando de Araújo Jales Costa. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Recorrente: Alvaro Costa Dias. Recorrido: Ministério Público Eleitoral.

ANOTAÇÃO: Após o voto do relator provendo o recurso para julgar improcedente a pretensão condenatória deduzida na exordial, acompanhado pelo Desembargador Cláudio Santos e pela juíza eleitoral Adriana Magalhães, abrindo divergência o juiz eleitoral Carlos Wagner, seguido pelos juízes eleitorais Ricardo Tinoco e Geraldo Mota, o **Desembargador Gilson Barbosa pediu vista dos autos.**

RECURSO ELEITORAL Nº 0600067-86.2020.6.20.0053. Origem: Tangará-RN.

Relator Original: Carlos Wagner Dias Ferreira. Resumo: Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada. Propaganda Política - Propaganda Eleitoral – Internet. Recorrente: Ministério Público Eleitoral. Recorrido: Jorge Eduardo de Carvalho Bezerra. **ANOTAÇÃO: Processo Adiado.**

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 0600079-02.2019.6.20.0000. Origem: Natal-RN.

Relator Original: Ricardo Tinoco de Góes. Resumo: Partido Político - Órgão de Direção Estadual. Prestação de Contas - De Exercício Financeiro. Requerente: Partido Social Cristão - PSC - Regional (RN). Responsável: Renato Fernandes da Silva e Esam Giries Elali. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, **acolheu** a preliminar suscitada pela Douta Procuradoria Regional Eleitoral, e, no mérito, em harmonia com os pareceres do órgão técnico e da Procuradoria Regional Eleitoral, em desaprovar as contas do Partido Social Cristão - PSC/RN, referentes ao exercício financeiro de 2018, determinando, ainda: a) o recolhimento da quantia de R\$10.000,00 (dez mil Reais) ao Tesouro Nacional, acrescida de multa de 10% (dez por cento), totalizando R\$ 11.000,00 (onze mil Reais), devidamente atualizada, a ser adimplida no prazo de 11 (onze) meses, na forma do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.546/2017; e, b) a aplicação do valor de R\$ 14. 593,75 (catorze mil, quinhentos e noventa e três Reais e setenta e cinco centavos), relativo ao montante reservado à cota de gênero, a teor do que dispõe o §5º do artigo 44 da Lei nº 9.096/95, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600012-38.2020.6.20.0053.**

Origem: Tangará-RN. Relator Original: Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira. Resumo: Filiação Partidária - Cancelamento. Filiação Partidária – Coexistência. Recorrente: Elias Nascimento de Albuquerque. **DECISÃO:** O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade de votos, em dissonância com o parecer da Douta Procuradoria Regional Eleitoral, **proveu** o recurso, determinando a regularização da filiação do recorrente junto ao Partido Democrático Trabalhista - PDT e o consequente cancelamento da sua filiação junto ao Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, nos termos do voto da relatora, parte integrante da presente decisão. Nada

mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, às dezesseis horas e trinta minutos.
Do que a constar eu, _____, Secretária das Sessões
(Yvette Bezerra Guerreiro Maia), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e
aprovada, vai assinada pelos presentes.
|||||

Desembargador Gilson Barbosa de Albuquerque
Presidente

Desembargador Cláudio Manoel de Amorim Santos
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Carlos Wagner Dias Ferreira

Juiz Geraldo Antônio da Mota

Juiz Ricardo Tinoco de Góes

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Doutor Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
Procurador Regional Eleitoral